1 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR 2 Secretaria Executiva dos Conselhos – SEC 3 Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 5º Andar Bloco 'C' -Palácio das Araucárias 4 5 **CEP 80530-915** Curitiba - Paraná



8 9

6

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CEAS/PR 12/07/2013

11

10

12 Aos doze dias do mês de julho do ano de 2013, ás 14:00 horas na sala 10 da Universidade Paranaense - UNIPAR, Campus de Cascavel, à rua Rui Barbosa, n º 611, foi realizada a 14 Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/PR, com o objetivo de proceder alterações no Regimento Interno do CEAS/PR no que se refere à 16 substituição de Conselheiros. No momento da primeira chamada, o Conselheiro Presidente Leandro Nunes Melller constatou a presença dos seguintes Conselheiros, mediante auto-18 apresentação: - Presenças: Marcela Evangelista (SEDS) , Gladys Tortatto (SEDS), Franciele 19 Schimtz (SEDS-Escritório Regional de Francisco Beltrão), Ataíse de Lima Maronese 20 (NUCRESS), Laura Moreira de Souza (CRESS-11 ° Região de Cornélio Procópio,) Artur dos Santos 21 Andrade(NASA de Foz de Iguaçu), Maria Auxiliadora Marçal de Lima (PAIF/CRAS de Sarandi)Eunícia Aparecida Lohn (SEJU), Leandro Nunes Meller (SEDS), Letícia Reis 23 (SEDS), Adriana Cristina de Lima (CRESS-11º Região - União da Vitória), Marli Mussulini 24 (SETS), Edite Terezinha da Rocha (CEASA/SEAB), Inês Roseli Soares Tonello (APAE de Francisco 25 Beltrão), Plínio Marcondes Madureira (APAE de Jacarezinho), Sandra Regina Costa (SETI), Evandra 26 Suzane Bazzo(SEPL), Delvana Oliveira (SEED), Noemi Esther Brittes(SESA), Elenice Malzoni (SEDS) Moisés Moura Saura-(PG E /PR)- Total:21 Conselheiros - Dra.Danielle Massignan 28 Vieira, apoio Jurídico da SEDS. No decorrer da reunião e sob a supervisão da representante do Núcleo Jurídico da SEDS (Dra. Daniellle Vieira) e do Procurador do Estado Dr. Moisés Saura, os Conselheiros promoveram diversas discussões a respeito das prováveis alterações a serem viabilizadas no Regimento Interno. Após o devido consenso, as mudanças ocorridas foram aprovadas pelo plenário e estão contidas na Deliberação nº 046/2013 CEA/PR a saber: O 33 Art. 7º do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º — 34 Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das 35 seguintes condições: I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível 36 com as finalidades do Conselho; II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado; III -37 imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho; IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados; V - desvio de sua finalidade principal, pela não 40 prestação dos serviços propostos na área de assistência social; VI - renúncia; VII - apresentação de 41 incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras 42 de serviços e trabalhadores do setor) e região. VIII - repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas; § 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil 44 dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado

45 por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, 46 assegurado o direito de ampla defesa. § 2º - O membro titular que perder o mandato terá sua 47 vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição". O Art. 9º do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que: I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II - apresentar 51 renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho; III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. § 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Estadual de 56 Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa. § 2º -57 Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do CEAS a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato". A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada e formatada por Matheus Duarte da Silva, sendo a Secretária Executiva Helena Navarro Gimenez.